

**ESTATUTO SOCIAL
DA DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS é uma sociedade anônima, reservando-se o direito de utilizar o nome fantasia nas suas unidades varejo de Panvel Farmácias, regendo-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro em Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, podendo por ato do Conselho de Administração criar e extinguir filiais, agências, sucursais ou escritórios, no país ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objetivo o comércio e a prestação de serviços, abaixo especificados, na matriz e suas filiais:

a) Drogeria, que funcionará em todos os estabelecimentos da empresa, destinada ao comércio varejista de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em suas embalagens originais, e que funcionará em dependências separadas por balcões ou divisórias das demais seções de produtos que se enquadram no conceito legal de “drogeria”;

b) Farmácia, que além dos objetivos constantes dos estatutos, no que se enquadra, efetuará a manipulação de drogas;

c) Drogeria Agro- Veterinária, destinada ao comércio varejista de produtos agro-veterinários, implementos agrícolas, fungicidas, herbicidas, fertilizantes, adubos simples e compostos, sarnecidas e demais produtos químicos, minerais e orgânicos, utilizados na agricultura, na avicultura e congêneres;

d) Seção de Loja de Conveniência e “Drugstore”, que funcionará em todos os estabelecimentos da empresa, em dependências separadas por balcões ou divisórias, destinadas ao comércio, mediante auto-serviço ou não, de diversas mercadorias, com ênfase para aquelas de primeira necessidade, dentre as quais alimentos em geral, chocolates, refrigerantes, bebidas isotônicas, água mineral, sorvetes, alimentos congelados, alimentos e cereais infantis, sopas, balas, produtos de higiene e limpeza, perfumarias tais com pilhas, filmes, fitas cassete e de vídeo para gravação, artigos de habitação, aparelhos elétricos de uso doméstico, óculos, brinquedos, livros educativos e jornais;

e) Comércio Atacadista, que funcionará com a distribuição de produtos de seu comércio em filiais atacadistas da Companhia;

f) Importação e Exportação de artigos de sua atividade comercial;

g) Prestação de Serviços, tais como: reprodução de documentos em cópias fotostáticas, revelação de fotografias em laboratório especialmente instalado nos estabelecimentos, em locais adequados e separados para máquinas de foto acabamento, vendas de fichas ou cartões para telefones públicos, aplicação de injeções, bem como locação e sublocação de aeronaves por ato do Conselho de Administração;

h) Prestação de Serviços de interesse comunitário, tais como recebimentos de contas, mediante convênios, de água e esgotos, de energia elétrica, de telefone, tributos e contribuições;

i) Participação no Capital de outras sociedades, por ato do Conselho e Administração;

j) Clínica de vacinação, prestação de serviços de vacinação e imunização humana;

k) Cabeleireiros, manicure e pedicure;

l) Consultórios farmacêuticos.

m) Geração de energia elétrica para uso próprio.

n) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais) representado por 4.066.490 (quatro milhões, sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa) ações ordinárias e 449.523 (quatrocentas e quarenta e nove mil e quinhentas e vinte e três) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A companhia poderá emitir ações preferenciais sem direito a voto até o limite de 2/3 (dois terços) do capital, sem guardar proporção entre si e as ordinárias.

Parágrafo Segundo – As ações preferenciais terão as seguintes características e vantagens: a) terão direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o dividendo atribuído a cada ação ordinária; b) terão direito de participar em igualdade de condições com as ações Ordinárias em distribuição, pela Companhia, de ações ou quaisquer outros títulos às vantagens, incluídos os casos de incorporação de reservas do Capital Social; c) terão prioridade no reembolso do capital social na eventualidade de liquidação da Companhia; d) as ações preferenciais sem direito de voto adquirirão o exercício desse direito se a Companhia, por prazo não superior a 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso; e) as ações Preferenciais serão irredimíveis e inconvertíveis em ações Ordinárias.

Parágrafo Terceiro – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 6º - As ações da Companhia são todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seu titular, ou de seus titulares na Instituição Financeira credenciada a prestar tais serviços, sem emissão de certificados, nos termos do Artigo 34 e 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - A instituição poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência de propriedade de ações escriturais, observados os limites máximos legais e regulamentares.

Artigo 7º - No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para a subscrição das novas ações, na proporção do número das que possuem.

Parágrafo Único - A distribuição de novas ações provenientes do aumento de capital deverá ser feita dentro de 60 (sessenta) dias, contando da publicação no Diário Oficial do Estado, da ata da Assembleia Geral que aprovou o aumento do capital social.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração com função deliberativa e por uma Diretoria com função executiva.

Artigo 9º - O Conselho de Administração será constituído de 3 (três) a 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, acionistas, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vaga de cargo no Conselho de Administração, os remanescentes indicarão um substituto para ocupá-lo até a primeira Assembleia Geral que se seguir, mas, se o número de conselheiros ficar reduzido a menos de 3 (três), deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração elegerão o presidente do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos e, em caso de vaga, deverá ser eleito o substituto, que completará o mandato do substituído.

Artigo 10 - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias bimestralmente, salvo se disposto de forma diversa em um cronograma aprovado pela unanimidade dos seus membros, e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente ou Vice Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, por solicitação fundamentada de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de outra forma conforme contemplado pela Lei nº 6.404/76.

Artigo 11 - As reuniões poderão ser realizadas por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação, e a participação por qualquer desses meios será considerada como presença na reunião.

Artigo 12 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data de cada reunião, observado que a convocação será dispensada caso: (i) o membro já tenha tido inequívoca ciência da data de sua realização constante de cronograma previamente aprovado em reunião da qual tenha participado; e (ii) declare-se ciente das matérias que serão submetidas a voto na reunião (caso tais matérias não tenham sido previstas no cronograma).

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Para fins de clareza, o intervalo entre primeira e segunda convocação será de no mínimo 3 (três) horas.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades para convocar as reuniões do Conselho de Administração dispostas nesta Cláusula, o Conselho de Administração será considerado devidamente

convocado para uma reunião se todos os membros do Conselho de Administração da Companhia estiverem presentes em tal reunião.

Artigo 13 - Excepcionalmente, o Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, e na sua falta ou impedimento o Vice-Presidente, poderá convocar uma reunião de urgência do Conselho de Administração para deliberação de temas urgentes aos interesses da Companhia.

Parágrafo Único - As reuniões de urgência do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data de sua realização, e deverão ser acompanhadas de fundamentação razoável para sua urgência.

Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 15 - Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração que: (a) nomear qualquer outro Conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Artigo 16 - As deliberações no âmbito do Conselho de Administração da Companhia serão tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes na Reunião do Conselho de Administração, observado as disposições de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único - Em caso de empate nas reuniões do Conselho de Administração, o voto de desempate será exercido pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, determinando suas áreas de atuação;
- c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral Ordinária anualmente e Extraordinariamente quando julgar conveniente;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

- f)** autorizar: 1) A alienação de bens imóveis; 2) A constituição de ônus reais sobre bens imóveis; 3) A prestação de garantias e obrigações de terceiros;
- g)** deliberar sobre a criação e extinção de filiais, depósito, agências e escritórios;
- h)** escolher e destituir auditores independentes;
- i)** examinar e aprovar o programa anual das atividades sociais com respectivos orçamentos;
- j)** examinar e aprovar trimestralmente os balancetes e balanços, determinando à Diretoria as correções de desvios e prazo de seu cumprimento;
- k)** distribuir entre seus membros e os da Diretoria, a participação nos lucros da Companhia prevista no Artigo 31 deste Estatuto;
- l)** levantar balanços intermediários e declarar dividendos previstos pelo parágrafo único do Artigo 30;
- m)** autorizar a aquisição das ações de emissão da própria companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, e posteriormente aliená-las, sempre respeitados os requisitos e limites legais;
- n)** criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, tais como de Auditoria e de Recursos Humanos, indicando e nomeando seus integrantes;
- o)** deliberar sobre a aquisição ou alienação de ativos da Companhia cujos valores sejam iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme informado no último formulário de informações trimestrais – ITR enviado à CVM, considerado individualmente e no conjunto de operações relacionadas por exercício social;
- p)** aquisição ou alienação de valores mobiliários de emissão de qualquer pessoa jurídica, de parte substancial dos ativos ou de um negócio de qualquer pessoa ou de participação em sociedade ou grupo de sociedades ou, ainda, a associação da Companhia ou de suas subsidiárias com outra pessoa (incluindo, sem limitação, por meio de grupo econômico, consórcio, joint ventures, celebração de acordo de sócios ou de acionistas pela Companhia e suas subsidiárias) cujo valor supere R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente atualizado pela variação do IPCA a partir de 19 de novembro de 2019;
- q)** deliberar sobre a aquisição ou alienação de participações em outras sociedades;
- r)** aprovação de investimentos, pela Companhia ou suas subsidiárias, cujo valor agregado em determinado exercício (a) exceda o valor originalmente aprovado no orçamento aprovado e vigente à época; ou (b) não esteja previsto no orçamento aprovado e vigente à época, observado que, em ambos os casos, tal valor agregado exceda em 20% (vinte por cento) o valor constante do orçamento;
- s)** contratação, assunção ou renegociação de empréstimo, adiantamento, extensão de crédito, financiamento ou outra forma de endividamento que resulte em uma alavancagem em que o indicador: Dívida Líquida / EBITDA LTM seja igual ou superior a 2,00x (dois inteiros);

t) autorizar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer operação ou contrato com partes relacionadas da Companhia ou subsidiárias, incluindo os termos e condições de tais operações e contratos; e,

u) deliberar sobre a prática de atos de liberalidade em favor de Terceiros, inclusive a prestação de fianças, avais e garantias, exceto no caso de atos de liberalidade que constituem a prática usual da Companhia, realizados em favor de entidades sem fins lucrativos (desde que tais entidades não sejam de alguma forma ligada a partidos políticos, suas fundações ou seus membros, ou a qualquer outra pessoa politicamente exposta) sendo certo que não estarão sujeitos ao disposto neste item atos tais como os praticados em favor de órgãos de segurança pública (Brigada Militar, Polícia e Corpo de Bombeiros), hospitais e instituições atuantes do setor de saúde e que todos os atos praticados pela Companhia deverão respeitar a legislação anticorrupção vigente.

Artigo 18 - A Diretoria será constituída de 2 (dois) à 7 (sete) membros eleitos pelo Conselho de Administração, devendo ser residente no país, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vaga de cargo da Diretoria, o Conselho de Administração poderá indicar um substituto para completar o mandato do substituído, o que será obrigatório se o número de Diretores ficar reduzido a menos de 2 (dois).

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração ao eleger a Diretoria, indicará um dos seus membros para exercer o cargo de Diretor Presidente, a quem caberá coordenar as atividades da Diretoria, devendo, ainda, comparecer às reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto, salvo se detiver, cumulativamente a condição de conselheiro.

Artigo 19 - A Companhia será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por qualquer um de seus diretores, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, ressalvado desde já, o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - É vedado aos diretores, sem autorização do Conselho de Administração: 1) - alienação de bens imóveis; 2) - A constituição de ônus reais sobre imóveis; 3) - A prestação de garantias a obrigações de terceiros.

Parágrafo Segundo - Os diretores, na forma prevista no “caput” deste artigo, poderão constituir mandatários das sociedades, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações, que poderão ser praticados e a duração do mandato, que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 20 - A investidura dos conselheiros e diretores dar-se-á mediante a assinatura de termo lavrado no livro próprio, não sendo exigidas garantias para o exercício de tais cargos.

Artigo 21 - A remuneração dos administradores da Companhia será fixada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, a quem caberá fixar a sua remuneração, respeitados os limites estabelecidos em lei.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e será instalado pela assembleia geral a pedido de acionistas que representem o número mínimo de ações para tanto exigido por lei e a cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação.

Artigo 24 - A eleição, instalação, competência, deveres e responsabilidades do Conselho Fiscal são os fixados em lei.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25 - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 26 - A assembleia geral será presidida e secretariada por acionistas eleitos entre os presentes.

Artigo 27 - Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores constituídos a menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira.

Artigo 28 - Para as convocações, instalação, quórum e ordem do dia, as assembleias gerais obedecerão às prescrições legais.

Artigo 29 - Nas deliberações da assembleia geral, cada ação nominativa dará direito a um voto.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 30 - O exercício social encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Único - Se os interesses sociais assim o determinarem, poderá o Conselho de Administração levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta desse balanço ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral da companhia.

Artigo 31 - O lucro líquido apurado, após as deduções legalmente previstas, inclusive o pagamento de uma gratificação de até 10% (dez por cento) aos empregados e de uma gratificação de até 10% (dez por cento) aos administradores, observando o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de Reserva Legal, observando o disposto no artigo 193 da Lei nº 6.404/76;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para o pagamento de dividendos às ações;

c) O saldo será destinado integralmente para aumento de capital social que será deliberado na Assembleia Geral Extraordinária convocada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as Demonstrações Financeiras Contábeis.

d) A Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas a título de remuneração do capital próprio, calculados na forma da Lei e limitado a Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP) ou outra que venha substituí-la. A critério da Administração, os juros poderão ser pagos a qualquer tempo, com base nos lucros existentes, de acordo com balanços levantados, observando-se as disposições legais. Por deliberação da Administração, mas “Ad referendum” da Assembleia de Acionistas, o valor dos juros poderá ser deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório a que se refere a letra “b” deste artigo.

Artigo 32 - Os dividendos serão pagos dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da ata da assembleia geral que decidiu sobre sua distribuição.

CAPÍTULO VII ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 33 – A Companhia deverá observar as disposições de todos os acordos de acionistas arquivados em sua sede e/ou registrados nos seus respectivos livros societários, bem como observará as disposições neles contidas em conformidade e para os fins dos objetivos estabelecidos pelo artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único – O presidente da Assembleia Geral de Acionistas não deverá computar voto contra qualquer disposição dos acordos de acionistas registrados na sede social da Companhia, nem a Companhia permitirá o registro de transferências de ações que não estejam em conformidade com tais instrumentos.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Compete à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Artigo 35 - A assembleia geral poderá a qualquer tempo deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da Companhia e a emissão de debêntures.

Artigo 36 - É destinado a cada uma das filiais, tanto Drogarias como Farmácias, o capital de R\$ 1.000,00 (mil reais).